

Despacho n.º 5609-C/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal de 10 de Novembro de 2004, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT Beiras Litoral e Alta — A 25/IP 5 — nó do IC 2-Viseu — sublanço Talhadas-Vouzela — caminho paralelo junto ao nó de Vouzela — aditamento n.º 3, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, o Instituto das Estradas de Portugal foi transformado em entidade pública empresarial, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, E. P. E., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 22 635/2004 (2.ª série), de 30 de Setem-

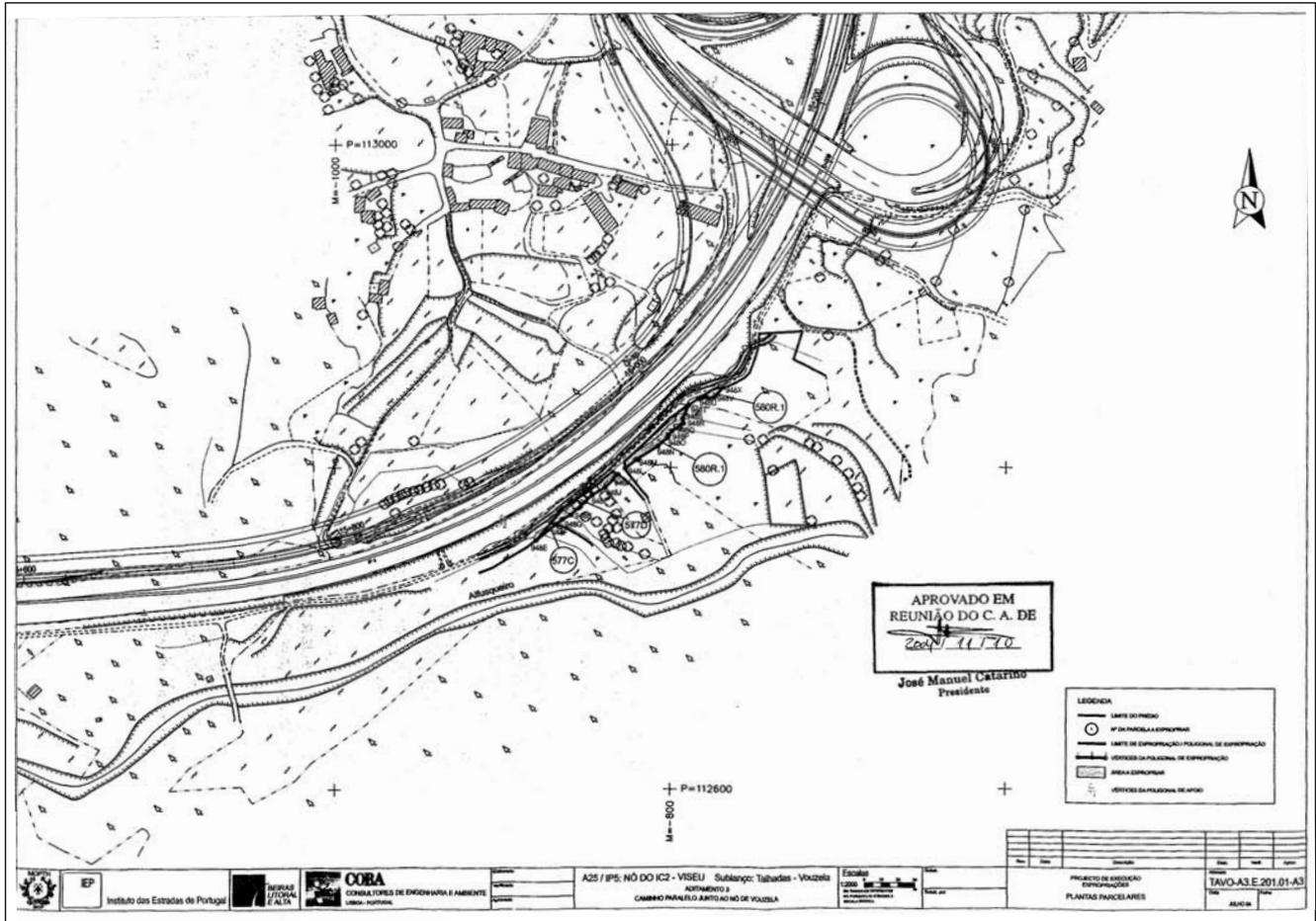
bro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, e atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da SCUT Beiras Litoral e Alta — A 25/IP 5 — nó do IC 2-Viseu — sublanço Talhadas-Vouzela — caminho paralelo junto ao nó de Vouzela — aditamento n.º 3, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

21 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

MAPA DE EXPROPRIAÇÕES
A 25/IP 5 — lanço nó do IC 2-Viseu — Talhadas-Vouzela
Caminho paralelo junto ao nó de Vouzela — Aditamento n.º 3

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Áreas
		Matriz/freguesia		Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana		
577C	António Manuel Pinheiro Lopes	Cambra 7408		Norte: Estrada IP5 Sul: Rio Nascente: Hos. de António Pinheiro Giestas Poente: Caminho	22 m ²
577D	Maria Helena Pinheiro Lopes Batista Confulcos 3670-043 Confulcos	Cambra 3051		Norte: Maria Emília Lages Sul: Rodrigo Ferreira Aidos Lopes Nascente: Caminho Poente: Rodrigo Ferreira Aidos Lopes	212 m ²
580R.1	Ana Cristina Pinheiro Tavares Valente Cabecinhas de Rei, Bloco 8 3440 - Santa Comba Dão Manuel Tavares de Almeida e Silva Confulcos 3670-043 Confulcos	Cambra 3053		Norte: Dr. António Lajas, Caminho Sul: Rio e Caminho Nascente: Joaquina Ferreira Lopes e outros Poente: Caminho e Dr. António Lajas	66 m ² 263m ²



Despacho n.º 5609-D/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal de 10 de Novembro de 2004, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra do IC 9 — Alburitel-Tomar — 2.º troço — Carregueiros-Tomar (1.ª fase), tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, o Instituto das Estradas de Portugal foi transformado em entidade pública empresarial, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, E. P. E., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 22 635/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro, do Ministro das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, e atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da IC 9 — Alburitel-Tomar — 2.º troço — Carregueiros-Tomar (1.ª fase), identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

21 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.